



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 1.482/24 e Decreto Municipal nº 1.483, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06, DECRETO MUNICIPAL Nº 1.482/2024 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1.483/2024.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS ABASTECIDOS COM INSUMOS ADEQUADOS (PAPEL HIGIÊNICO E PRODUTOS SANITIZANTES), BEM COMO NA MANUTENÇÃO DURANTE O PERÍODO DE USO**, conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram este Edital de Licitação.”

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 27/07/2026
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até as 08:30 horas de 06/08/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 06/08/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

ATO Nº 152/2026: (Agente de Contratação)

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 116.666,67

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – <https://ammlicita.org.br/> **esclarecimentos.**

Maiores informações: Tel: (32) 3742-1167 site: www.fervedouro.mg.gov.br, pelo e-mail compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br ou na Sede da Prefeitura Municipal de Fervedouro.

Telefones: (32) 3742-1167 ou 1590

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h00min. e de 13h00min às 16h00min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br) a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. RONALDO SILVÉRIO XISTO, Agente de Contratação, designado pelo Ato nº 152/2026, e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 1.482/2024** e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal Fervedouro/MG, através do site: www.fervedouro.mg.gov.br, pelo e-mail compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal Fervedouro, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br. A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 27/07/2026

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até as 08:30 horas de 06/08/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 06/08/2026

1 - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS ABASTECIDOS COM INSUMOS ADEQUADOS (PAPEL HIGIÊNICO E PRODUTOS SANITIZANTES), BEM COMO NA MANUTENÇÃO DURANTE O PERÍODO DE USO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta PREGÃO as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Não poderão disputar esta licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



- 2.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.8 agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.5.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.5.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Ente ou Entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/21.

2.6 O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do Ente ou Entidade.

2.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9 O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/21.

2.11 A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

3.1 - O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

3.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação no Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

3.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Fervedouro/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes o Pregão Eletrônico.

3.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

3.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

3.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e neste Edital.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



4.3 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.4 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.5 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.5.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.5.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.6 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.6.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.6.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.7 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.5 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o Ente ou Entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.8 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 - Valor unitário e total do item;

5.1.2. - Marca dos produtos ofertados.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante (não) poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA.

6 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **RS 10,00 (dez reais)**.

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



6.11.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.-No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538/15, Lei Municipal 580/2009 e Decreto Municipal n.º 990/2021.

6.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, nesta ordem:

6.18.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



6.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do Ente ou Entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por Ente ou Entidade de Município, no território do Estado em que este se localize; empresas brasileiras;

6.18.2.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187/09.

6.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4 A Proposta Final do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de Pregão Eletrônico (Licitar).

6.19.5 O pregoeiro poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.6 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/21, Decreto Municipal nº 1.482/2024 e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/92.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN n.º 3/18, art. 29, *caput*)

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n.º 3/18, art. 29, §1º).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



(IN n.º 3/18, art. 29, §2º). Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.7 e 6.18 deste edital.

7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no arts. 29 a 35 da IN SEGES n.º 73/22.

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.6.1 conter vícios insanáveis;
- 7.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 7.7.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7.2 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.11 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.12 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.13 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.14 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.15 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.17 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.18 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.18.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

7.19 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.20 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

7.20.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

7.21 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

7.22 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no **Termo de Referência, anexo I**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133/21.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660/16, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada.

8.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



14.133/21).

8.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN n.º 3/18, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN n.º 3/18, art. 7º, caput).

8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN n.º 3/18, art. 7º, parágrafo único).

8.12 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de Entes e Entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei n.º 14.133/21, art. 64, e IN n.º 73/22, art. 39, §4º):

8.13.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

Nota explicativa: Essa diligência é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos do edital. É o que ocorre, por exemplo, quando um atestado menciona genericamente que o licitante já executou objeto semelhante, mas o edital exige algum detalhe, tal como determinada medida. Não é caso de complementação a hipótese em que o atestado já traz informação precisa que inquestionavelmente indica capacidade inferior à exigida. Nesse sentido, aplica-se o Parecer n.º 00006/2021/CNMLC/CGU/AGU, que, embora proferido sob a égide do Decreto n.º 10.024/19, está em consonância com a novel legislação.

8.13.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no edital.

8.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.17 As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão

9 DO CONTRATO

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 O contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema da www.licitardigital.com.br e <https://ammlicita.org.br>

9.4 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.5 O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme Termo de Referência, Anexo deste Edital.

9.6 Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.7 O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

10 DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Compras e Licitações, no endereço Honório Rua Honório Pedrosa Ferraz , 25, centro, Fervedouro/MG, CEP: 36.815-000, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 176 da Lei 14.133/2021.

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5 fraudar a licitação

11.1.5.1 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.5.2 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.5.3 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.5.4 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.6 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.7 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Ente ou Entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Ente ou Entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.licitardigital.com.br; <https://ammlicita.org.br>; www.fervedouro.mg.gov.br

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



12.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitardigital.com.br; <https://ammlicita.org.br>; www.fervedouro.mg.gov.br

13.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1 ANEXO I - Termo de Referência

13.11.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.11.2 – ANEXO II – PROPOSTA (PLATAFORMA)

13.11.2 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Fervedouro/MG, 23 de julho de 2026.

PATRÍCIA ALVES LAVIOLA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1– Constitui objeto deste termo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de banheiros químicos abastecidos com insumos adequados (papel higiênico e produtos sanitizantes), bem como na manutenção durante o período de uso. A execução dos serviços ocorrerá em locais diversos do Município de Fervedouro/MG, abrangendo áreas urbanas e rurais, de forma esporádica, conforme o calendário de eventos promovidos pela Administração Pública Municipal, em atendimento às disposições legais e regulamentares, não havendo quantitativo mínimo de diárias ou de unidades de banheiros químicos a serem fornecidas, conforme especificações e quantitativos da planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação de Banheiro Químico com Limpeza Diária – cabina sanitária individual e portátil, confeccionada em polietileno de alta densidade, lavável e resistente. Equipamentos e características obrigatórias: caixa de dejetos, assento sanitário com tampa, mictório, teto translúcido para iluminação natural, piso antiderrapante, entradas de ventilação, tranca com indicação externa de “livre/ocupado”, dispenser de papel higiênico e identificação externa (masculino/feminino). Dimensões aproximadas: 2,20m (altura), 1,20m (largura), 1,15m (profundidade), com porta com abertura de até 180°. Serviço inclui: sucção com equipamento apropriado, limpeza com hidro jato 1 (uma) vez ao dia e destinação final adequada dos dejetos, com emissão de MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos).	Diária	200	583,33	116.666,67
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 116.666,67	

2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1– A Contratada deverá prestar os serviços em conformidade com o descritivo da tabela do item 1.1 da Prefeitura Municipal de Fervedouro/MG;

2.2- A execução dos serviços ocorrerá de forma esporádica, conforme solicitações da Administração, em regime de fornecimento por demanda, não havendo quantitativo mínimo de diárias ou de unidades de banheiros químicos a serem fornecidas. O pagamento será proporcional à efetiva prestação dos serviços, sem caracterizar vínculo de exclusividade ou obrigação de quantidade mínima por parte do Município. As requisições serão formalizadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de documento expedido pela unidade solicitante.

2.3- Locação de banheiros químicos:

2.3.1- Fornecimento de unidades de banheiros químicos portáteis, em perfeitas condições de uso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



higienizados e devidamente identificados para uso masculino e feminino, quando necessário, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

2.3.2- As unidades deverão ser entregues montadas, niveladas, em local previamente definido pela Administração, prontas para uso.

2.4- Abastecimento com insumos:

2.4.1- Cada unidade deverá ser entregue abastecida com os seguintes materiais:

2.4.2- Papel higiênico;

2.4.3- Produtos sanitizantes no reservatório;

2.4.4- Odorizadores adequados para uso em banheiros químicos;

2.4.5- Demais materiais necessários à utilização adequada das unidades.

2.5- Manutenção durante todo o período de uso:

2.5.1- A empresa deverá realizar a limpeza, desinfecção e reabastecimento das unidades locadas durante todo o período do evento.

2.5.2- A manutenção deverá ocorrer diariamente, ou conforme a demanda do evento, garantindo higiene, segurança e pleno funcionamento das unidades.

2.5.3- Remoção imediata de resíduos e substituição de insumos sempre que necessário.

2.6- Atendimento em Locais Diversos:

2.6.1- A prestação dos serviços deverá atender tanto a área urbana quanto rural do Município de Fervedouro/MG, conforme demanda da Administração Pública Municipal.

2.6.2- A empresa deverá dispor de logística compatível para atender eventos com aviso prévio mínimo de 48 horas.

2.7- Retirada dos Equipamentos:

2.7.1- A empresa contratada será responsável pela remoção das unidades imediatamente após o término do evento, com descarte dos resíduos conforme as normas ambientais vigentes.

2.8- Responsabilidades da Contratada:

2.8.1- Garantir a integridade estrutural das unidades;

2.8.2- Substituir, imediatamente, qualquer unidade danificada ou com funcionamento comprometido;

2.8.3- Atender prontamente a quaisquer solicitações da fiscalização da Prefeitura.

2.9- O presente objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, atendendo a descrição sucinta em outros materiais permanentes e outros serviços de terceiros, conforme consta em <https://pncp.gov.br/app/pca/26139790000184/2026>

3 – FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1- O Município de Fervedouro/MG, por meio de suas secretarias administrativas, promove ao longo do ano uma série de eventos culturais, festivos, esportivos e institucionais, voltados tanto para o público urbano quanto rural, local e visitante. Esses eventos ocorrem de forma esporádica, em diferentes datas e localidades, integrando o calendário oficial da Administração Pública Municipal.

3.2- Diante da diversidade e da descentralização geográfica dessas ações, muitas delas realizadas em espaços públicos ao ar livre ou em locais que não dispõem de infraestrutura sanitária permanente, torna-se essencial garantir condições mínimas de conforto, higiene e segurança para os participantes, trabalhadores e demais envolvidos.

3.3- Nesse contexto, a locação de banheiros químicos apresenta-se como a solução mais viável e eficaz, por permitir a instalação temporária de estruturas sanitárias adequadas nos locais de realização dos eventos, com mobilidade, praticidade e respeito às normas de saúde pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



3.4- A prestação do serviço deverá contemplar o fornecimento de equipamentos em perfeito estado de uso, higienizados, com os insumos necessários (papel higiênico e produtos sanitizantes), além da montagem com antecedência mínima de 06 (seis) horas do início do evento, manutenção e limpeza durante o período de utilização e desmontagem imediata após o encerramento. Todas essas etapas, inclusive transporte, instalação e retirada, serão de responsabilidade da empresa contratada.

3.5- A execução dos serviços ocorrerá em locais diversos do Município de Fervedouro/MG, abrangendo tanto a zona urbana quanto a zona rural, de forma pontual, de acordo com a programação de eventos promovida pela Administração Pública Municipal.

3.6- Diante do exposto, justifica-se a contratação, via procedimento licitatório, de empresa(s) especializada(s) na prestação dos referidos serviços, observando-se os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, conforme previsto na Lei N.º 14.133/2021.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1- A solução proposta para atendimento da necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de banheiros químicos. Os serviços devem incluir o fornecimento de equipamentos em perfeitas condições de uso, previamente higienizados, abastecidos com os insumos necessários (papel higiênico, e produtos sanitizantes), incluindo serviços de transporte, montagem/instalação e desmontagem após o evento, manutenção e limpeza.

4.2- A presente contratação se faz necessária para suprir demandas esporádicas e variáveis, associadas à realização de eventos públicos, celebrações culturais, festividades institucionais, ações sociais, feiras, atividades esportivas e demais programações promovidas ou apoiadas pela Administração Pública Municipal de Fervedouro/MG, tanto na zona urbana quanto rural.

4.3- Entre os benefícios da solução proposta, destacam-se:

- a) garantia de condições sanitárias adequadas ao público participante dos eventos;
- b) cumprimento das normas de saúde pública, acessibilidade e segurança;
- c) racionalização dos custos e da logística, evitando aquisição de estruturas permanentes com baixa utilização;
- d) atendimento ágil e sob demanda, conforme calendário municipal de eventos.

4.4- A contratação se mostra, portanto, a solução mais viável, eficiente e vantajosa para o interesse público, estando em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, isonomia, sustentabilidade e planejamento, conforme estabelecido na Lei Federal N.º 14.133/2021.

4.5- Mediante o que foi exposto, esta equipe conclui que deve realizar-se a licitação por meio do Sistema de Registro de preços, conforme o Art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, tratam sobre o tipo de processo para a realização da licitação, mediante esses fundamentos de procedimentos e em conformidade com o Decreto Municipal nº 1483/2024, que regulamenta a contratação de serviços, obras, aquisição de bens e a locação de bens quando processadas por meio de Sistema de Registro de Preços – SRP, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1- A prestação de serviços de locação, transporte, manutenção e retirada de banheiros químicos para atendimento à Administração Pública pode gerar impactos ambientais diretos e indiretos. A seguir, apresentam-se os principais impactos potenciais e as respectivas medidas mitigadoras que podem ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



adotadas pela Contratada:

5.1.1- Geração de resíduos sanitários e efluentes: o uso de banheiros químicos em eventos e espaços públicos resulta na geração de efluentes líquidos contendo matéria orgânica e agentes biológicos, que podem causar contaminação do solo ou de corpos hídricos, caso descartados inadequadamente.

5.1.2- Medidas mitigadoras: realização do recolhimento dos efluentes por empresa especializada, com veículos e tanques apropriados; destinação dos resíduos exclusivamente a estações de tratamento autorizadas, conforme exigido pela legislação ambiental e sanitária vigente (Resolução CONAMA N.º 375/2006 e normas locais); apresentação de comprovantes de descarte legal e seguro, emitidos por órgãos ou empresas licenciadas.

5.1.3- Emissões atmosféricas e poluição sonora: o transporte dos equipamentos, assim como a operação de caminhões para limpeza e retirada, pode gerar emissão de gases poluentes e ruído.

5.1.4- Medidas mitigadoras: otimização das rotas logísticas para reduzir distâncias percorridas; preferência por veículos com manutenção em dia e menor emissão de poluentes (prioritariamente movidos a diesel S10 ou biocombustíveis); realização de serviços de manutenção em horários que minimizem o impacto sobre a vizinhança, conforme legislações de controle de ruído.

5.1.5- Geração de resíduos sólidos: durante o uso dos banheiros químicos, podem ser descartados papéis, embalagens e outros materiais sólidos pelos usuários.

5.1.6- Medidas mitigadoras: instalação de lixeiras próximas aos banheiros químicos, com separação entre recicláveis e orgânicos, sempre que possível; realização de limpeza periódica e recolhimento dos resíduos sólidos, com destinação ambientalmente adequada; utilização de produtos e insumos biodegradáveis (como papel sanitário ecológico e produtos de limpeza sustentáveis).

5.1.7- Consumo de insumos químicos: alguns modelos de banheiros químicos utilizam produtos químicos para neutralização de odores e tratamento inicial dos dejetos, o que pode representar risco ambiental se não utilizados corretamente.

5.1.8- Medidas mitigadoras: utilização de produtos biodegradáveis e com registro nos órgãos competentes (ex.: ANVISA ou IBAMA, conforme o tipo de produto); armazenamento e manuseio conforme instruções técnicas do fabricante; capacitação das equipes para aplicação segura e controlada dos insumos químicos.

5.1.9- Pressão sobre a infraestrutura urbana e natural: a instalação de banheiros químicos em locais de difícil acesso ou com alta sensibilidade ambiental pode afetar o ecossistema ou a circulação local.

5.1.10- Medidas mitigadoras: avaliação prévia dos locais de instalação, com mapeamento de riscos ambientais; evitar instalação em áreas de preservação permanente (APPs) ou próximas a nascentes; adoção de modelos de banheiro com estrutura reforçada para evitar vazamentos ou tombamento em terrenos irregulares.

5.1.11- Outras Medidas Preventivas e de Sustentabilidade: treinamento das equipes operacionais quanto às boas práticas ambientais, segurança sanitária e descarte correto; monitoramento dos indicadores ambientais, como: volume de efluente recolhido, frequência de limpeza, rotas otimizadas e produtos utilizados; valorização de fornecedores que adotem práticas sustentáveis, como uso de energia limpa, logística reversa ou compensação de carbono; cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei N.º 12.305/2010) e do Código de Meio Ambiente local, se houver.

5.2- A adoção dessas medidas mitigadoras assegura que a prestação dos serviços seja conduzida em consonância com os princípios da sustentabilidade ambiental, eficiência e responsabilidade socioambiental, conforme preconizado no art. 5º, inc. IV e art. 11, §1º da Lei N.º 14.133/2021.

Subcontratação

5.3- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



5.4- Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

6- DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1- O objeto desta contratação refere-se à prestação de serviço especializado, envolvendo fornecimento, montagem, limpeza, manutenção e retirada dos banheiros, nos locais indicados pela Administração.

6.2- O contrato será executado nos moldes de fornecimento e prestação de serviço associado ou contratação por tarefa, conforme art. 6º da Lei 14.133/2021.

6.3- A instalação dos banheiros deve ocorrer com antecedência mínima de 06 (seis) horas ao início de cada evento, conforme previsto no ETP.

6.4- A Ordem de Fornecimento formaliza e autoriza cada demanda, com atendimento dentro de 48 (quarenta e oito) horas após sua emissão.

6.5- A contratada deve manter equipamentos e equipe em prontidão, com logística ativa para atender a solicitações em pontos urbanos e rurais, conforme cronograma da Administração.

6.6- A contratada deverá atender às exigências técnicas previstas no ETP, incluindo limpeza diária, abastecimento de papel higiênico e produtos sanitizantes, materiais recicláveis e descarte ambientalmente correto conforme normas sanitárias.

6.7- As obrigações a seguir deverão ser rigorosamente observadas e cumpridas pela(s) contratada(s), visando garantir a adequada execução do objeto, o atendimento eficiente das necessidades da Administração Pública Municipal e o respeito aos princípios que regem a contratação pública, notadamente os previstos na Constituição Federal e na Lei Federal N.º 14.133, de 2021:

6.7.1- responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, utilizando equipamentos em perfeito estado de funcionamento, pessoal treinado e capacitado para a execução dos serviços;

6.7.2- realizar a instalação e retirada dos equipamentos conforme cronograma previamente estabelecido pela Administração Pública Municipal;

6.7.3- acatar as orientações da Gestora ou Fiscal do Contrato, ou de sua substituta legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

6.7.4- prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Fervedouro/MG sobre eventuais atos ou fatos que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do contrato;

6.7.5- arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Município;

6.7.6- realizar a higienização, abastecimento e manutenção dos banheiros químicos durante o período de permanência no local, conforme a necessidade e frequência exigidas pela contratante;

6.7.7- executar os serviços exclusivamente mediante autorização expressa, formalizada por meio de Ordem de Fornecimento de Serviço ou documento equivalente expedido pela Contratante;

6.7.8- descrever o objeto do contrato de forma idêntica àquela constante na respectiva Ordem de Fornecimento e no contrato, ao emitir a Nota Fiscal;

6.7.9- comunicar à Contratante, com antecedência mínima razoável, sobre qualquer impossibilidade de fornecimento ou eventuais atrasos na execução dos serviços;

6.7.10- manter, durante a vigência do contrato, todos os equipamentos, meios de transporte, materiais de higienização e pessoal necessários em pleno funcionamento e disponibilidade;

6.7.11- efetuar a entrega dos serviços objeto da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, conforme a necessidade e o interesse da Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da referida ordem expedida pela Prefeitura Municipal de Fervedouro/MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



6.7.12- indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, bem como manter comunicação regular com o representante da Administração responsável pela gestão contratual;

6.7.13- manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7.14- arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos apresentados em sua proposta, devendo complementá-los, caso o inicialmente previsto não seja suficiente para atender ao objeto da licitação, exceto nas hipóteses de:

a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

b) retardamento na expedição da Ordem de Fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo dos trabalhos, por ordem e no interesse da Administração;

c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, dentro dos limites permitidos pela Lei Federal N.º 14.133, de 2021.

6.8- Requisitos operacionais para a prestação dos serviços de locação de banheiros químicos:

6.8.1- A Contratada deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços semelhantes, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.8.2- A Contratada deverá garantir a disponibilidade imediata de unidades de banheiros químicos em quantidade suficiente para atender às demandas da Contratante, conforme especificações do Termo de Referência.

6.8.3- A Contratada deverá garantir a disponibilidade de equipamentos e veículos adequados para transporte, entrega, retirada e higienização das unidades, em condições compatíveis com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

6.8.4- A Contratada deverá possuir estrutura operacional própria ou comprovada capacidade de fornecimento sob demanda, com estoque disponível e logística adequada para atendimento emergencial ou em curto prazo.

6.8.5- A Contratada deverá dispor de equipe treinada e capacitada para instalação, manutenção e higienização das unidades, garantindo a adequada prestação dos serviços durante o período de permanência no local indicado pela Contratante.

6.8.6- A Contratada deverá designar responsável técnico ou preposto para acompanhar a execução dos serviços, atuar como ponto de contato com a Administração e assegurar o cumprimento do cronograma estabelecido.

6.8.7- As unidades fornecidas deverão atender aos padrões de higiene, limpeza, conservação, ventilação, estrutura física e segurança, podendo ser reprovadas pela Contratante caso não atendam às exigências mínimas.

6.8.8- Os banheiros químicos deverão ser resistentes, estáveis e adequados para uso em ambientes externos, inclusive sob exposição direta ao sol, à chuva e a outras intempéries, com estrutura firme e antiderrapante.

6.8.9- A Contratada deverá ter capacidade logística para atendimento em todas as localidades do município de Fervedouro/MG, incluindo sede urbana, distritos e comunidades rurais, garantindo transporte próprio das unidades e da equipe responsável.

6.8.10- Para garantir o atendimento contínuo às demandas da Contratante durante a vigência contratual de 12 (doze) meses, a Contratada deverá manter disponibilidade prévia em sua agenda para prestação dos serviços relativos aos eventos do Calendário Festivo-Cultural do Município de Fervedouro/MG, que será oportunamente informado pela Administração. A execução de cada serviço dependerá de confirmação formal da Contratante com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência da data prevista para o evento, sendo que a respectiva Ordem de Fornecimento será encaminhada até 48 (quarenta e oito) horas antes da execução.

6.9- Requisitos de Sustentabilidade:

6.9.1- Utilização de unidades com componentes reutilizáveis ou recicláveis: dar preferência a banheiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



químicos cuja estrutura seja fabricada com materiais recicláveis ou reaproveitáveis, como plásticos de alta resistência reciclados.

6.9.2- Redução do uso de materiais descartáveis e não biodegradáveis: evitar, sempre que possível, o uso de insumos de uso único (sacos plásticos, papéis não recicláveis, etc.) nos processos de higienização e abastecimento.

6.9.3- Destinação adequada de resíduos: garantir a coleta, transporte e destinação final adequada dos resíduos líquidos e sólidos gerados nas unidades, conforme as normas ambientais e sanitárias, incluindo a utilização de empresas licenciadas para o descarte.

6.9.4- Valorização da cadeia de fornecedores locais: priorizar a contratação de insumos e serviços auxiliares (como materiais de limpeza, peças, transporte e manutenção) de fornecedores situados no próprio município ou na região, contribuindo para a economia local e reduzindo a emissão de CO₂ com transporte.

6.9.5- Eficiência no consumo de água e produtos químicos: adotar procedimentos e insumos que minimizem o consumo de água e produtos químicos durante os processos de limpeza, abastecimento e desinfecção das unidades.

6.9.6- Uso de produtos de limpeza sustentáveis: dar preferência a produtos de limpeza biodegradáveis, certificados ambientalmente e com menor impacto à saúde humana e ao meio ambiente.

6.10- A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do contrato conforme o descritivo neste Termo de Referência, não podendo transferir a responsabilidade pelos serviços para outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

6.11- A entrega e acompanhamento dos serviços deverão ser acompanhados e fiscalizados pela Fiscal do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme exposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, neste caso, o responsável pela demanda

7- DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1- DO PRAZO DE ENTREGA:

7.1.1- O prazo para início dos serviços deverá iniciar em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento dos serviços;

7.1.2- Caso a prestação de serviços exija prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas para sua realização, a CONTRATADA deverá solicitar ao CONTRATANTE a dilação do prazo, explicando os motivos da referida solicitação.

7.1.3- O descumprimento do prazo acima, sem justificativa aceita pela administração, sujeitará a CONTRATADA à multa e/ou rescisão contratual, na forma que prevê a legislação em vigor;

7.1.4- Serão aceitas justificativas como ocorrência de condições adversas que impeçam a execução do contrato, entre outras fundamentadas em fatos que relevantes possam ser aceitos;

7.2- DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.2.1- A contratada deverá realizar os serviços dentro de todo território do município de Fervedouro. As especificações do local para prestação de serviços estarão contidas na Ordem de Serviços;

7.2.2- A execução do objeto contratual poderá ocorrer em locais diversos da zona urbana e rural do município de Fervedouro/MG, conforme a necessidade e programação da Administração, devendo a Contratada assegurar plena capacidade de atendimento em todas as localidades indicadas.

8- JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

8.1- A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de banheiros químicos abastecidos com insumos adequados, como papel higiênico e produtos sanitizantes, justifica-se pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



necessidade de garantir condições mínimas de higiene e conforto aos participantes dos eventos promovidos pela Administração Pública Municipal de Fervedouro/MG.

8.2- Tais eventos, realizados em locais diversos do município — abrangendo tanto a zona urbana quanto a rural — ocorrem de forma esporádica, em datas e locais previamente definidos no calendário oficial do município, o que inviabiliza a instalação de estruturas sanitárias permanentes.

8.3- Além disso, é imprescindível que os banheiros locados estejam em perfeito estado de conservação, com manutenção regular durante o período de uso, a fim de atender aos padrões de salubridade exigidos pela legislação sanitária. A contratação visa assegurar a adequada estrutura de apoio aos eventos culturais, esportivos, educacionais e comunitários organizados pela municipalidade, promovendo o bem-estar da população e a preservação do espaço público. Dessa forma, a medida mostra-se necessária, eficaz e alinhada ao interesse público.

8.5- Mediante o que foi exposto, esta equipe conclui que deve realizar-se a licitação por meio do Sistema de Registro de preços, conforme o Art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, tratam sobre o tipo de processo para a realização da licitação, mediante esses fundamentos de procedimentos e em conformidade com o Decreto Municipal nº 1483/2024, que regulamenta a contratação de serviços, obras, aquisição de bens e a locação de bens quando processadas por meio de Sistema de Registro de Preços – SRP, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica.

9 - PESQUISA DE PREÇOS E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1- O valor total previamente estimado, foi obtido a partir do método matemático, a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, incidindo sobre um conjunto de no mínimo 3 (três) preços, considerando o Art. 4º da IN 65/21 e em conformidade com o Art. 6º do Decreto Municipal nº 1479/2024, estimando para esta contratação um valor de **R\$116.666,67 (cento e dezesseis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, conforme propostas obtidas junto a fornecedores do ramo, sendo os valores apurados compatíveis com os preços praticados no mercado.

9.2- O valor estimado foi calculado com base no método matemático da mediana dos preços coletados, conforme determina o art. 6º do Decreto Municipal N.º 1.479/2024, utilizando-se um conjunto de 3 (três) cotações válidas para cada item, de modo a assegurar a conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade que regem a Administração Pública.

9.3- Cabe ressaltar que a mesma está em conformidade com o inciso IV do artigo 5º do Decreto Municipal nº 1.479, de 2024, a escolha dos fornecedores foi realizada considerando a vantajosidade da contratação, bem como a capacidade técnica e a adequação dos serviços às necessidades da administração pública.

9.4- A seleção levou em conta a melhor relação custo-benefício, garantindo a economicidade e a eficiência dos recursos públicos, conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além disso, foram analisados critérios como a qualidade e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços.

9.5- Dessa forma, a escolha dos fornecedores atende plenamente às disposições legais vigentes, assegurando que a contratação seja realizada de maneira transparente, responsável e alinhada ao interesse público.

10- PARCELAMENTO DO OBJETO

10.1- A presente contratação tem por objeto a locação de banheiros químicos, visando atender às necessidades da Administração Municipal durante a realização de eventos públicos promovidos pela Prefeitura Municipal de Fervedouro – MG.

10.2- Nos termos do art. 23, §1º, da Lei N.º 14.133/2021, a Administração Pública deve, sempre que possível, promover o parcelamento do objeto da licitação, com vistas a ampliar a competitividade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



possibilitar a participação de um maior número de licitantes e atender ao interesse público.

10.3- Contudo, conforme disposto no §2º do mesmo artigo, o não parcelamento poderá ser admitido mediante justificativa técnica que demonstre inviabilidade ou desvantagem para a Administração Pública.

10.4- No presente caso, a contratação refere-se a um único item, qual seja, a locação de banheiros químicos com as respectivas estruturas de suporte (higienização, transporte, manutenção e retirada). Trata-se de um objeto que não comporta fracionamento funcional, pois a divisão em partes resultaria em dificuldades operacionais, riscos à execução contratual e aumento de custos, prejudicando a economicidade e a eficiência do serviço.

10.5- Ademais, o fornecimento e a manutenção dos banheiros devem ser realizados de forma integrada e contínua, sendo técnica e economicamente desaconselhável a contratação fragmentada de serviços que, por sua natureza, exigem planejamento logístico único e execução padronizada.

10.6- Dessa forma, o objeto licitado é considerado indivisível, não sendo viável seu parcelamento sem comprometimento da eficiência administrativa, da padronização dos serviços e da economia de escala.

10.7- Assim, a não realização do parcelamento da contratação encontra respaldo legal e se justifica pela natureza singular e indivisível do objeto, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

11- CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

11.1- O objeto desta de licitação é classificado como bens/serviços comum, pois possui especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o Inciso XIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12- CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1- A licitação será dividida em item único, conforme tabela constante deste Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em um único item.

12.2- O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

12.3 - Considerando que o valor estimado da contratação é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não se aplica a realização de licitação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, permanecendo assegurados os demais benefícios legais previstos às ME/EPP durante o certame.

12.4- Fica limitado a prioridade em âmbito regional as empresas que tenha sede na Microrregião de Muriaé cujos Municípios são: Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Caiana, Carangola, Divino, Espera Feliz, Eugenópolis, Faria Lemos, Fervedouro, Miradouro, Mirai, Muriaé, Orizânia, Patrocínio do Muriaé, Pedra Dourada, Rosário da Limeira, São Francisco do Glória, São Sebastião da Vargem Alegre, Tombos e Vieiras, em observância a Lei Complementar nº123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, art. 38-A, Parágrafo Único, da Lei Complementar 580/2009 (Municipal), art. 1º da Lei Complementar 800/2018 (Municipal) e Art. 1º § 2º Inciso II do Decreto 990/2021.

13- DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1- Os serviços deverão ser recebidos pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações neste Termo de Referência e na proposta.

13.2- Quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, os serviços deverão ser substituídos ou refeitos no prazo fixado pela Fiscal de Contrato, à custa do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



CONTRATADO e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

13.3– Os serviços executados serão considerados aceitos após a validação e aprovação pela fiscalização designada, que analisará a conformidade técnica, qualidade e eficácia das atividades realizadas.

13.4- Conformidade com especificações técnicas: a proposta deve cumprir rigorosamente as exigências pormenorizadas no edital e no Termo de Referência, tais como:

13.4.1- banheiros de polietileno de alta densidade, ventilação, piso antiderrapante, tranca “livre/ocupado”, dispenser de papel, identificação de gênero;

13.4.2- higienização prévia, abastecimento com insumos adequados, limpeza diária, sucção com equipamento apropriado, emissão de MTR para destinação de resíduos.

13.5- Preços exequíveis e compatibilidade orçamentária:

13.5.1- o preço ofertado não pode ultrapassar o orçamento estimado pela Prefeitura;

propostas com valor inexecutável poderão ser desclassificadas, sendo possível que a Administração;

13.5.2- exija comprovação de exequibilidade.

13.6- Exame de amostras ou conformidade técnica:

13.6.1- A critério da Contratante, poderá ser exigida a apresentação de amostras-padrão ou realização de exame técnico para verificar a conformidade dos banheiros ofertados com o protótipo ou padrão definido pela Administração.

13.7 - A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto conforme o descritivo da tabela 1.1 deste Termo de Referência, não podendo transferir a responsabilidade pelo fornecimento para outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

13.8– Cabe à Fiscal do Contrato e à Gestora do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

14– OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

14.1- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATO

14.1.1- **O CONTRATADO** obriga-se a:

14.1.1.1– A Contratada deverá realizar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

14.1.1.2- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

14.1.1.3- Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.1.4– Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.1.5- responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, utilizando empregados treinados, devidamente habilitados e qualificados para a prestação dos serviços;

14.1.1.6- acatar as orientações da Gestora ou Fiscal do Contrato, ou de sua substituta legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

14.1.1.7- prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Fervedouro/MG sobre eventuais atos ou fatos que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em decorrência do fornecimento contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



- 14.1.1.8- orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações às quais venham a ter acesso no exercício de suas funções;
- 14.1.1.9- arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Município;
- 14.1.1.9- executar a prestação dos serviços única e exclusivamente mediante autorização expressa, formalizada por Ordem de Fornecimento de Serviço ou documento equivalente expedido pela Contratante;
- 14.1.1.10- descrever o fornecimento dos serviços na nota fiscal de forma idêntica àquela constante no contrato e na respectiva Ordem de Fornecimento de Serviço;
- 14.1.1.11- comunicar ao Município, com antecedência mínima razoável, sobre a impossibilidade de fornecimento ou eventuais atrasos na execução dos serviços;
- 14.1.1.12- manter, durante a vigência do contrato, todos os recursos operacionais, estabelecimentos, maquinários e/ou acessórios em pleno funcionamento, visando ao atendimento satisfatório das demandas;
- 14.1.1.13- efetuar a entrega dos serviços objeto da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, conforme a necessidade e o interesse da Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 14.1.1.14- após o recebimento da referida ordem expedida pela Prefeitura Municipal de Fervedouro/MG;
- 14.1.1.15- indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, bem como manter comunicação regular com o representante da Administração responsável pela gestão contratual;
- 14.1.1.16- manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.1.1.17- arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos apresentados em sua proposta, devendo complementá-los, caso o inicialmente previsto não seja suficiente para atender ao objeto da licitação, exceto nas seguintes hipóteses:
- a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
 - b) retardamento na expedição da Ordem de Execução do Serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo dos trabalhos, por ordem e no interesse da Administração;
 - c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, dentro dos limites permitidos pela Lei Federal N.º 14.133, de 2021.
- 14.1.1.18- O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações sujeitará a Contratada às sanções previstas no contrato, na legislação vigente e nos normativos aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa decorrente. A fiel observância destas disposições é indispensável para assegurar a qualidade dos serviços prestados, a proteção do interesse público e a consecução dos objetivos institucionais da Prefeitura Municipal de Fervedouro/MG.
- 14.1.1.19- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE por negligência, imperícia, imprudência ou ação dolosa de seus profissionais, no ato da execução dos serviços;
- 14.1.1.20- Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- 14.1.1.21- Prestar os serviços do presente Termo de Referência, sempre em observância das disposições das normas e legislações vigentes;
- 14.1.1.22- O Município se reserva o direito de recusar os serviços fornecidos pela Contratada, no caso em que a qualidade apresentada seja inadequada ao fim que se destina;
- 14.1.1.23- Os serviços serão realizados de modo parcelado e de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Fervedouro, devendo o fornecedor estar ciente que não haverá diárias mínimas pré-determinadas;
- 14.1.1.24- Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao Município ou a terceiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



(incluindo dano ao patrimônio, sendo móveis ou imóveis), decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento dos objetos;

14.1.1.25- A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

14.1.1.26- Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação;

14.1.1.27- É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.

14.2 - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

14.2.1- A CONTRATANTE obriga-se a:

14.2.1.1– A Contratante disponibilizará um funcionário para acompanhar o procedimento de realização dos serviços;

14.2.1.2- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar a entrega dos objetos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

14.2.1.3- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2.1.4- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas, vícios, defeitos ou incorreções detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.2.1.5- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço contratado, fixando prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a sua substituição;

14.2.1.6- Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma do contrato;

14.2.1.7- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.2.1.8- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.2.1.9- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.2.1.10- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

14.2.1.11- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14.2.1.12- Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do Contrato.

15- GESTÃO DO CONTRATO

15.1- A gestora do contrato deverá respeitar todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 1.481/2024;

15.2- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



15.3- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

15.4- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

15.5- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

15.6- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Gestora do Contrato

15.7- Fica designada como gestora do contrato a servidora municipal **Luyamara Guimarães Pedrosa**;

15.8- A gestora do contrato, além de exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal 1.481/2024, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

15.9- A gestora do contrato acompanhará os registros realizados pela fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

15.10- A gestora do contrato acompanhará as condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento;

15.11- A gestora do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16- DA FISCALIZAÇÃO

16.1- Fica designada como fiscal do contrato para esta contratação, a servidora municipal **Fayenne Silva Rocha**;

16.2- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), neste caso, o responsável pela demanda.

16.3- Compete à Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo a servidora designada verificar a qualidade e procedência do objeto respectivo, encaminhar informações à Gestora do Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

16.4- A Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.5- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior ao que consta neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



- 16.6- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade com as especificações do veículo a ser licitado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, para sua plena execução, essas funções serão realizadas pela Gestora do Contrato;
- 16.7- O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o veículo entregue, se em desacordo com este Termo de Referência;
- 16.8- A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes;
- 16.9- Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao veículo deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;
- 16.10- Em caso de não conformidade do veículo licitado com as exigências administrativas, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para que sejam tomadas as devidas providências.

17 - FORMA DE PAGAMENTO

- 17.1- O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.
- 17.2- A Nota Fiscal será emitida após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a mesma deverá constar o número da solicitação.
- 17.3- Os pagamentos deverão ser realizados em Conta Corrente informada pelo CONTRATADO.

18- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

18.1.1- As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Termo de Referência e contemplam.

18.2- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração contratual em vigor da licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;
- Alvará de Funcionamento e localização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



i) A microempresa e empresa de pequeno porte, deverá anexar a certidão simplificada, expedida pela respectiva junta comercial para obter os benefícios da Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.

18.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente, que comprovem a boa situação econômico-financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b) As empresas constituídas há menos de 02 (dois) exercícios sociais deverão apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício relativos ao período de sua existência, observadas as disposições legais aplicáveis.
- c) Tratando-se de empresa constituída há menos de 01 (um) ano, que ainda não tenha encerrado seu primeiro exercício social, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, o qual será considerado para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira.
- d) Quando se tratar de sociedades anônimas, as demonstrações contábeis podem ser apresentadas por intermédio de publicação na imprensa, na forma da Lei.
- e) Somente será aceito o balanço patrimonial e respectiva demonstração do resultado devidamente lavrada no livro obrigatório, registrado na Junta Comercial ou no Órgão Competente, estabelecido no art. 1.078 e seguintes da Lei Federal nº 10.406/2002.
- f) A justificativa de utilização dos índices estabelecidos neste tópico, estão em conformidade com o Termo de justificativa, anexo ao Edital Convocatório.
- g) Demonstrativo da capacidade econômico financeira que evidencie os índices de Liquidez: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), discriminado nas formulas seguintes:

$LG = (AC + ARLP)/(PC + PNC)$ Onde: LG = Liquidez Geral AC = Ativo Circulante ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante PNC = Passivo não Circulante	$LC = AC/PC$ Onde: LC = Liquidez Corrente AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante	$SG = AT / PC + PNC$ Onde: SG = Solvência Geral AT = Ativo Total PC = Passivo Circulante PNC = Passivo não Circulante
--	---	--

- h) Não será habilitado o licitante cujos índices (LG-LC-SG) for inferior a 1,0 (um inteiro).
- i) Não se exigirá Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no caso de microempreendedores individuais (MEI).
- j) Certidão negativa de **PEDIDO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E DE CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

18.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.4.1- Apresentar atestado de capacidade técnica emitida por outro órgão no qual a Contratada prestou serviços anteriormente.

18.4.2- Os atestados de capacidade poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



licitante.

19- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 1.491/2024, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

IV.1- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

- a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

IV.2- Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Município de Fervedouro (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo(a) Município de Fervedouro ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.3- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



19.5- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.6- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.7- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.8- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.9- O Município de Fervedouro/MG deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.10- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.11- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

20 – DO REAJUSTE

20.1- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

20.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

20.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

20.2- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice IPCA para a contratação;

20.3- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



contratação;

20.4- O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião;

20.5- Para o reequilíbrio será necessária a apresentação dos seguintes comprovantes:

a) Notas Fiscais de compras por parte da CONTRATADA referente ao seu distribuidor, tanto da Nota Fiscal da época do início da Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente desta licitação, como da Nota Fiscal atual por ocasião do suposto aumento;

b) Planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componentes (impostos, transporte, funcionários, etc.).

20.6- Sem a apresentação destes documentos não há como justificar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro quanto ao item licitado;

20.7- A licitante contratada se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de revisão de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas no Edital e na legislação vigente;

20.8- As propostas apresentadas no momento da licitação têm validade mínima de 60 (sessenta) dias, não podendo sofrer reequilíbrio de preço durante esse período.

21- DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

21.1- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

21.1.1- Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

21.1.2- Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

21.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

21.1.4- Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

21.2.1- Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

21.2.2- Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 19, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

21.2.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



manter seus preços registrados;

21.2.4- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

21.2.5- Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 21.2 e no item 21.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

21.2.6- O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

22- VIGÊNCIA

22.1- A ata de registro de preços a ser firmada terá vigência de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.2- O contrato a ser firmado terá vigência de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

2.02.01.04.122.0019.2.0007-339039-1500
2.02.01.08.243.0023.2.0101-339039-1500
2.03.05.04.122.0001.2.0019-339039-1500
2.03.05.04.122.0001.2.0019-339039-1501
2.05.00.10.301.0015.2.0037-339039-1500
2.05.00.10.301.0015.2.0037-339039-1600
2.05.00.10.301.0015.2.0038-339039-1621
2.05.00.10.305.0018.2.0046-339039-1600
2.05.00.10.305.0018.2.0046-339039-1500
2.05.01.10.302.0015.2.0042-339039-1500
2.06.01.08.122.0019.2.0048-339039-1500
2.07.01.12.122.0005.2.0052-339039-1500
2.07.01.12.365.0008.2.0055-339039-1500
2.08.01.04.122.0011.2.0069-339039-1500
2.09.01.20.605.0002.2.0084-339039-1500
2.10.01.13.695.0458.2.0126-339039-1500
2.10.03.13.391.0028.2.0095-339039-1500
2.10.03.13.392.0004.2.0096-339039-1500
2.10.03.13.392.0004.2.0097-339039-1500
2.12.00.08.241.0023.2.0100-339039-1500
2.12.00.08.241.0023.2.0100-339039-1660
2.12.00.08.243.0023.2.0102-339039-1660
2.12.00.08.243.0023.2.0102-339039-1500
2.12.00.08.243.0151.2.0151-339039-1660
2.12.00.08.243.0151.2.0151-339039-1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



2.12.00.08.244.0023.2.0103-339039-1500
2.12.00.08.244.0023.2.0103-339039-1660
2.12.00.08.244.0023.2.0104-339039-1660
2.12.00.08.244.0023.2.0104-339039-1500
2.12.00.08.244.0023.2.0122-339039-1660
2.12.00.08.244.0023.2.0122-339039-1500
2.18.01.27.812.0007.2.0169-339039-1500
2.18.01.27.812.0007.2.0170-339039-1500

Fervedouro - MG, 07 de julho de 2026.

Patrícia Alves Laviola
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
(RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO)

Fayenne Silva Rocha
(FISCAL DO CONTRATO)

Luyamara Guimarães Pedrosa
(GESTORA DO CONTRATO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP N.º: 061/2026

Servidor/equipe responsável pela elaboração: Patrícia Alves Laviola (Secretária Municipal de Cultura e Turismo)

Agente Público do setor de licitações responsável pelo acompanhamento da elaboração do ETP: Ronaldo Silvério Xisto (Agente de Contratação)

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar a solução mais adequada para atender à necessidade da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, mediante a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de locação de banheiros químicos** para atender aos eventos institucionais, culturais, esportivos, turísticos e às demais ações promovidas pela Administração Pública Municipal.

Os serviços compreendem o fornecimento de equipamentos em perfeitas condições de uso, previamente higienizados e abastecidos com os insumos necessários (papel higiênico e produtos sanitizantes), bem como a execução dos serviços de transporte, montagem/instalação, manutenção, limpeza durante o período de utilização e desmontagem ao término de cada evento.

A execução ocorrerá de forma esporádica, conforme as demandas da Administração Municipal, em locais diversos situados em áreas urbanas e rurais do Município de Fervedouro/MG, não havendo quantitativo mínimo de diárias ou de unidades de banheiros químicos a serem fornecidas.

1- DESCRIÇÃO/JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Fervedouro/MG, por intermédio de suas Secretarias Municipais, promove ao longo do ano eventos institucionais, culturais, turísticos, esportivos, educacionais, sociais e demais ações de interesse público, realizados de forma esporádica em diferentes localidades das zonas urbana e rural, conforme o calendário oficial da Administração Pública Municipal.

Considerando que muitos desses eventos ocorrem em espaços públicos ou locais sem infraestrutura sanitária permanente e suficiente, faz-se necessária a disponibilização de banheiros químicos, garantindo condições adequadas de higiene, conforto, saúde pública e dignidade aos participantes, servidores, prestadores de serviços e demais envolvidos.

Para atender a essa necessidade, a contratação deverá contemplar o fornecimento de banheiros químicos em perfeitas condições de uso, previamente higienizados e abastecidos com papel higiênico e produtos sanitizantes, incluindo os serviços de transporte, montagem, instalação, manutenção, limpeza durante o período de utilização, reposição de insumos, quando necessário, e desmontagem ao término de cada evento, sendo todas essas atividades de responsabilidade da empresa contratada.

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, em locais diversos do Município de Fervedouro/MG, conforme as necessidades da Administração Municipal, não havendo quantitativo mínimo de diárias ou de unidades de banheiros químicos a serem fornecidas por eventos.

Dessa forma, a contratação é indispensável para assegurar a adequada infraestrutura sanitária nos eventos promovidos pelo Município, contribuindo para a organização das atividades, a preservação da saúde pública, o bem-estar dos usuários e o atendimento ao interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação encontra-se prevista e alinhada ao Plano Anual de Contratações (PCA) do município de Fervedouro – MG referente ao exercício de 2026.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO / COMPROMISSOS DA CONTRATADA

As obrigações a seguir deverão ser rigorosamente observadas pela contratada, visando assegurar a adequada execução do objeto, o atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



observância dos princípios e normas aplicáveis às contratações públicas, especialmente os previstos na Lei Federal nº 14.133/2021:

- executar os serviços em conformidade com as especificações constantes deste Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e do contrato, utilizando equipamentos em perfeitas condições de uso, previamente higienizados, abastecidos com os insumos necessários e operados por pessoal devidamente capacitado;
- realizar o transporte, a montagem, a instalação, a manutenção, a limpeza, a reposição de insumos e a desmontagem dos banheiros químicos, observando os prazos, locais e demais condições estabelecidas pela Administração Municipal;
- executar os serviços exclusivamente mediante Ordem de Fornecimento ou documento equivalente expedido pela Contratante;
- acatar as orientações da Gestora e da Fiscal do Contrato, prestando os esclarecimentos solicitados, comunicando imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços e corrigindo, às suas expensas, eventuais irregularidades constatadas;
- manter, durante toda a execução contratual, os equipamentos, veículos, materiais, insumos e equipe necessários à perfeita prestação dos serviços;
- arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive transporte, mão de obra, materiais, insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem qualquer ônus adicional para o Município;
- emitir a Nota Fiscal em conformidade com o objeto descrito na Ordem de Fornecimento e no contrato;
- indicar preposto para representá-la durante toda a execução contratual, mantendo comunicação permanente com a Administração;
- manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, na forma da legislação vigente;
- arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos apresentados em sua proposta, devendo complementá-los, caso o inicialmente previsto se mostre insuficiente para o pleno atendimento do objeto da contratação, exceto nas hipóteses de:
 - a) alteração qualitativa do objeto ou de suas especificações por determinação da Administração;
 - b) retardamento na emissão da Ordem de Fornecimento, interrupção da execução do contrato ou redução do ritmo de execução, por determinação e no interesse da Administração;
 - c) acréscimo dos quantitativos inicialmente previstos no contrato, observados os limites e as hipóteses de alteração contratual previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Requisitos operacionais para serviços de fornecimento de banheiros químicos:

- comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- possuir capacidade operacional e logística para atender, de forma contínua e sob demanda, às solicitações da Administração Municipal, dispondo de quantidade suficiente de banheiros químicos, equipamentos, veículos e equipe técnica necessários à execução dos serviços;
- realizar o transporte, a entrega, a instalação, a manutenção, a higienização, a reposição de insumos e a retirada das unidades, observando as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis;
- dispor de equipe devidamente treinada e capacitada para a execução dos serviços, bem como designar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela comunicação com a Administração;
- fornecer unidades em perfeitas condições de uso, higienização, conservação e segurança, dotadas de estrutura resistente, estável, antiderrapante e adequada para utilização em ambientes externos, inclusive sob exposição às condições climáticas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



- possuir capacidade logística para atendimento em toda a extensão territorial do Município de Fervedouro/MG, abrangendo a sede, distritos e comunidades rurais;
- manter disponibilidade operacional durante toda a vigência contratual para atendimento aos eventos promovidos pela Administração Municipal, observando o calendário de eventos quando previamente informado e os prazos estabelecidos para emissão da Ordem de Fornecimento e execução dos serviços.

Requisitos de Sustentabilidade – Serviços de Fornecimento de Banheiros Químicos:

- Utilização de unidades com componentes reutilizáveis ou recicláveis: dar preferência a banheiros químicos cuja estrutura seja fabricada com materiais recicláveis ou reaproveitáveis, como plásticos de alta resistência reciclados.
- Redução do uso de materiais descartáveis e não biodegradáveis: evitar, sempre que possível, o uso de insumos de uso único (sacos plásticos, papéis não recicláveis, etc.) nos processos de higienização e abastecimento.
- Destinação adequada de resíduos: garantir a coleta, transporte e destinação final adequada dos resíduos líquidos e sólidos gerados nas unidades, conforme as normas ambientais e sanitárias, incluindo a utilização de empresas licenciadas para o descarte.
- Valorização da cadeia de fornecedores locais: priorizar a contratação de insumos e serviços auxiliares (como materiais de limpeza, peças, transporte e manutenção) de fornecedores situados no próprio município ou na região, contribuindo para a economia local e reduzindo a emissão de CO₂ com transporte.
- Eficiência no consumo de água e produtos químicos: adotar procedimentos e insumos que minimizem o consumo de água e produtos químicos durante os processos de limpeza, abastecimento e desinfecção das unidades.
- Uso de produtos de limpeza sustentáveis: dar preferência a produtos de limpeza biodegradáveis, certificados ambientalmente e com menor impacto à saúde humana e ao meio ambiente.

Da Subcontratação:

- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação:

- Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme o artigo 96 da Lei N.º 14.133, de 2021.

Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração contratual em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), por meio de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual.
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



Documentos de Habilitação Econômico-Financeira:

- Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de sua apresentação, quando o documento não contiver prazo de validade próprio;
- Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) referentes aos **02 (dois)** últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente, que comprovem a boa situação econômico-financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - b) As empresas constituídas há menos de 02 (dois) exercícios sociais deverão apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício relativos ao período de sua existência, observadas as disposições legais aplicáveis.
 - c) Tratando-se de empresa constituída há menos de 01 (um) ano, que ainda não tenha encerrado seu primeiro exercício social, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, o qual será considerado para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira.
- Quando se tratar de sociedades anônimas, as demonstrações contábeis podem ser apresentadas por intermédio de publicação na imprensa, na forma da Lei.
- Somente será aceito o balanço patrimonial e respectiva demonstração do resultado devidamente lavrada no livro obrigatório, registrado na Junta Comercial ou no Órgão Competente, estabelecido no art. 1.078 e seguintes da Lei Federal nº 10.406/2002.
- A justificativa de utilização dos índices estabelecidos neste tópico, estão em conformidade com o Termo de justificativa, anexo ao Edital Convocatório.
- Demonstrativo da capacidade econômico financeira que evidencie os índices de Liquidez: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), discriminado nas formulas seguintes:

$LG = (AC + ARLP)/(PC + PNC)$ Onde: LG = Liquidez Geral AC = Ativo Circulante ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante PNC = Passivo não Circulante	$LC = AC/PC$ Onde: LC = Liquidez Corrente AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante	$SG = AT / PC + PNC$ Onde: SG = Solvência Geral AT = Ativo Total PC = Passivo Circulante PNC = Passivo não Circulante
---	---	--

- Não será habilitado o licitante cujos índices (LG-LC-SG) for inferior a 1,0 (um inteiro).
- Não se exigirá Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no caso de microempreendedores individuais (MEI).

Documentos de Habilitação Técnico-Operacional:

- Apresentar alvará de funcionamento vigente, quando exigível pela legislação aplicável;
- Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da presente contratação, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência.

4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no edital e na proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos em edital e seus anexos;
- efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e/ou fatura fornecida pela Contratada, no que couber;
- emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- ressarcir à Contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- adotar as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço contratado, fixando prazo de 6 (seis) horas para a sua substituição.

5- ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A estimativa para a contratação foi elaborada com base em:

- registros administrativos e financeiros dos últimos 36 (trinta e seis) meses;
- calendário oficial de eventos e atividades da Administração Pública Municipal para os próximos 12 (doze) meses;
- demandas eventuais e emergenciais, especialmente em áreas urbanas e rurais com grande concentração de público, como festividades culturais, cívicas e esportivas.

A estimativa considera ainda as condições logísticas e a necessidade de garantir a adequada prestação dos serviços em locais diversos do território municipal, com infraestrutura compatível e prazos de atendimento compatíveis com a realidade operacional da Administração.

Ao término dos estudos realizados, o quantitativo estimado foi definido de modo a assegurar a suficiência, eficiência e economicidade do fornecimento, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Locação de Banheiro Químico com Limpeza Diária – cabina sanitária individual e portátil, confeccionada em polietileno de alta densidade, lavável e resistente. Equipamentos e características obrigatórias: caixa de dejetos, assento sanitário com tampa,	Diária	200	583,33	116.666,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



mictório, teto translúcido para iluminação natural, piso antiderrapante, entradas de ventilação, tranca com indicação externa de “livre/ocupado”, dispenser de papel higiênico e identificação externa (masculino/feminino). Dimensões aproximadas: 2,20m (altura), 1,20m (largura), 1,15m (profundidade), com porta com abertura de até 180°. Serviço inclui: sucção com equipamento apropriado, limpeza com hidro jato 1 (uma) vez ao dia e destinação final adequada dos dejetos, com emissão de MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos).				
TOTAL: R\$116.666,67 (cento e dezesseis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)				

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Compreendidas as especificações técnicas dos serviços de locação de banheiros químicos, bem como os quantitativos necessários para atendimento às demandas previstas no âmbito do Município de Fervedouro/MG, procedeu-se à realização do levantamento de mercado, com o objetivo de:

- identificar as práticas mais usuais e eficientes para a prestação dos serviços;
- verificar a capacidade de atendimento local e regional;
- obter parâmetros de preços atualizados e compatíveis com a realidade mercadológica.

A pesquisa de preços foi realizada junto a fornecedores distintos e especializados na prestação dos serviços objeto desta contratação, observando-se os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 1.479/2024, que disciplina a elaboração de estimativas de preços nas contratações públicas no âmbito da Administração Municipal.

Para a composição do valor estimado da contratação foram consideradas **3 (três) cotações válidas**, obtidas junto a fornecedores do ramo, sendo adotado o **método da mediana dos preços coletados**, por representar parâmetro mais adequado à identificação do valor de mercado e reduzir a influência de valores excessivamente elevados ou reduzidos.

O levantamento realizado demonstrou a existência de empresas aptas a atender às necessidades da Administração, evidenciando a viabilidade técnica e econômica da contratação e a compatibilidade dos preços praticados no mercado com o objeto pretendido.

7- ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da presente contratação é de **R\$116.666,67 (cento e dezesseis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, conforme levantamento de preços realizado pela Administração junto a fornecedores especializados na prestação dos serviços objeto desta contratação.

A estimativa foi elaborada em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.479/2024, utilizando-se **3 (três) cotações válidas**, sendo adotado como critério para definição do valor estimado o **método da mediana dos preços coletados**, por proporcionar maior confiabilidade ao orçamento estimativo e minimizar a influência de preços discrepantes.

O valor obtido mostra-se compatível com os preços praticados no mercado, atendendo aos princípios



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



da economicidade, eficiência, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública, constituindo referência para a futura contratação.

8- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de banheiros químicos, sob demanda, destinados ao atendimento dos eventos institucionais, culturais, esportivos, turísticos, educacionais, sociais e demais ações promovidas pela Administração Pública Municipal.

Os serviços compreenderão o fornecimento de banheiros químicos em perfeitas condições de uso, previamente higienizados, abastecidos com papel higiênico e produtos sanitizantes, incluindo transporte, entrega, montagem, instalação, manutenção, limpeza durante o período de utilização, reposição de insumos, sucção dos resíduos, emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), destinação final ambientalmente adequada dos efluentes e desmontagem ao término de cada evento, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, observando os prazos, condições operacionais e especificações técnicas estabelecidos no Termo de Referência.

Considerando que a demanda é variável, imprevisível quanto ao quantitativo exato e distribuída ao longo da vigência da contratação, a solução será operacionalizada por meio do Sistema de Registro de Preços, permitindo que a Administração realize as contratações conforme sua efetiva necessidade, evitando a formação de estoques, contratações desnecessárias e despesas sem a correspondente demanda.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais eficiente, econômica e vantajosa para a Administração Pública, proporcionando maior flexibilidade na gestão contratual, racionalização dos recursos públicos e observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Entre os benefícios da solução destacam-se:

- garantia de infraestrutura sanitária adequada durante os eventos promovidos pelo Município;
- atendimento às normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis;
- maior eficiência logística na instalação, manutenção e retirada dos equipamentos;
- contratação sob demanda, compatível com as necessidades efetivas da Administração;
- racionalização dos custos públicos, evitando investimentos em estruturas permanentes de baixa utilização.

9- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a locação de banheiros químicos, visando atender às necessidades da Administração Municipal durante a realização de eventos públicos promovidos pela Prefeitura Municipal de Fervedouro – MG.

Nos termos do art. 23, §1º, da Lei N.º 14.133/2021, a Administração Pública deve, sempre que possível, promover o parcelamento do objeto da licitação, com vistas a ampliar a competitividade, possibilitar a participação de um maior número de licitantes e atender ao interesse público.

Contudo, conforme disposto no §2º do mesmo artigo, o não parcelamento poderá ser admitido mediante justificativa técnica que demonstre inviabilidade ou desvantagem para a Administração Pública.

No presente caso, a contratação refere-se a um único item, qual seja, a locação de banheiros químicos com as respectivas estruturas de suporte (higienização, transporte, manutenção e retirada). Trata-se de um objeto que não comporta fracionamento funcional, pois a divisão em partes resultaria em dificuldades operacionais, riscos à execução contratual e aumento de custos, prejudicando a economicidade e a eficiência do serviço.

Ademais, o fornecimento e a manutenção dos banheiros devem ser realizados de forma integrada e contínua, sendo técnica e economicamente desaconselhável a contratação fragmentada de serviços que, por sua natureza, exigem planejamento logístico único e execução padronizada.

Dessa forma, o objeto licitado é considerado indivisível, não sendo viável seu parcelamento sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



comprometimento da eficiência administrativa, da padronização dos serviços e da economia de escala.

Assim, a não realização do parcelamento da contratação encontra respaldo legal e se justifica pela natureza singular e indivisível do objeto, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

10- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada na locação e manutenção de banheiros químicos, com limpeza diária e destinação ambientalmente adequada, para atendimento a eventos esporádicos promovidos pela Administração Pública Municipal de Fervedouro/MG, tem como objetivos os seguintes resultados:

- **Garantia da qualidade, higiene e funcionalidade dos equipamentos:**
 - disponibilização de banheiros químicos em perfeito estado de conservação, com instalações seguras, limpas e adequadas às normas sanitárias vigentes;
 - realização diária da limpeza, sucção e reposição de insumos essenciais, assegurando conforto e saúde aos usuários.
- **Agilidade e confiabilidade na logística de instalação, manutenção e retirada:**
 - cumprimento rigoroso dos cronogramas para entrega, instalação, limpeza e desmontagem, mesmo em áreas urbanas, distritos e comunidades rurais;
 - capacidade das empresas contratadas de atender demandas variadas e emergenciais, garantindo cobertura plena e contínua dos eventos;
 - utilização de equipamentos e veículos adequados para transporte e manuseio dos módulos sanitários, preservando sua integridade.
- **Economicidade e controle eficiente dos custos públicos:**
 - contratação fundamentada em pesquisa de preços atualizados, garantindo valores compatíveis com o mercado e os recursos orçamentários municipais;
 - pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços, com fiscalização rigorosa e aplicação de penalidades em caso de não conformidade.
- **Flexibilidade e escalonamento conforme a demanda:**
 - ajuste do volume e do tipo de serviços conforme a natureza, o porte e a localização dos eventos, atendendo às necessidades específicas da Administração.
- **Melhoria da experiência dos participantes dos eventos públicos:**
 - garantia de condições sanitárias adequadas, segurança e conforto para o público frequentador dos eventos municipais;
 - valorização da imagem institucional da Administração, por meio de serviços padronizados, profissionais e confiáveis.
- **Cumprimento dos princípios da Administração Pública:**
 - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme previstos na Lei N.º 14.133/2021;
 - transparência e rastreabilidade em todas as etapas do processo, desde a contratação até a entrega e manutenção dos serviços.

Em conjunto, esses resultados contribuem para assegurar o atendimento qualificado, eficiente e contínuo das necessidades públicas relativas à infraestrutura sanitária temporária, fortalecendo a confiança da população e promovendo o uso responsável dos recursos públicos.

11- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Em conformidade com a Lei N.º 14.133/2021, com os normativos municipais e com as boas práticas de gestão pública, apresentam-se a seguir as providências que devem ser observadas previamente à formalização da contratação dos serviços de fornecimento de banheiros químicos:

- **Identificação da Necessidade Administrativa:**
 - levantamento de registros históricos de eventos e atividades similares promovidas pelo Município, com demanda por banheiros químicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



- formalização da demanda pelas Secretarias Municipais responsáveis pela execução de eventos, em especial a Secretaria de Cultura.
- **Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP):**
 - diagnóstico da necessidade administrativa;
 - definição clara do problema a ser solucionado (insuficiência ou ausência de instalações sanitárias adequadas em eventos públicos);
 - análise das alternativas possíveis, com avaliação de vantagens e desvantagens;
 - justificativa da solução eleita (fornecimento sob demanda, conforme cronograma de eventos);
 - identificação e análise dos riscos associados, com proposição de medidas mitigadoras.
- **Realização de Pesquisa de Preços:**
 - solicitação formal a, no mínimo, três fornecedores distintos, preferencialmente regionais;
 - complementação da pesquisa por meio de:
 - dados públicos de contratações análogas;
 - sistemas oficiais como Painel de Preços e ComprasNet;
 - atas de registro de preços vigentes ou contratações de outros entes públicos;
 - consolidação dos preços obtidos em planilha comparativa, visando à definição do valor de referência da contratação.
- **Elaboração do Termo de Referência (TR):**
 - descrição detalhada do objeto da contratação, contendo todas as especificações técnicas, quantitativos estimados, forma de execução, critérios de medição e pagamento, obrigações da contratada e da contratante, requisitos de habilitação, critérios de aceitação dos serviços, fiscalização contratual, sanções administrativas e demais condições necessárias à perfeita execução do objeto;
 - definição da execução sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, observando os prazos estabelecidos pela Administração;
 - previsão de instalação dos banheiros químicos com antecedência mínima de 6 (seis) horas do início de cada evento, bem como atendimento às Ordens de Fornecimento no prazo estabelecido no Termo de Referência;
 - estabelecimento dos critérios de recebimento, fiscalização e pagamento em conformidade com as disposições constantes do Termo de Referência.
- **Definição do Critério de Julgamento:**
 - escolha fundamentada do critério mais vantajoso para a Administração:
 - menor preço por item (preferencial);
 - menor preço global ou por lote, se tecnicamente justificável;
 - justificativa técnica e jurídica da escolha, com foco em economicidade e eficiência.
- **Definição das Exigências de Habilitação:**
 - habilitação jurídica: atos constitutivos atualizados, com comprovante de inscrição no CNPJ;
 - regularidade fiscal e trabalhista: certidões negativas federais, estaduais, municipais, CNDT e regularidade perante o FGTS;
 - habilitação técnica:
 - alvará de funcionamento;
 - atestado(s) de capacidade técnica comprovando fornecimento anterior de banheiros químicos;
 - licença sanitária e/ou licença ambiental, quando aplicável, especialmente nos casos em que o(s) fornecedor(es) for(em) responsável(eis) também pelo transporte e destinação dos resíduos gerados, conforme legislação ambiental vigente (Lei N.º 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos).
 - habilitação econômico-financeira: poderá ser dispensada mediante justificativa técnica.
- **Análise e Gestão de Riscos:**
 - elaboração de Mapa de Riscos, contemplando:
 - risco de não fornecimento ou entrega fora do prazo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



- risco de equipamentos em condições inadequadas de uso (higiene, acessibilidade);
- risco de não atendimento à demanda prevista;
- definição de estratégias de mitigação;
- exigência de padrões mínimos de qualidade;
- aplicação de penalidades contratuais;
- fiscalização técnica contínua e rigorosa pela servidora designada.
- **Aprovação Orçamentária:**
 - verificação da existência de dotação orçamentária específica para a despesa;
 - reserva formal dos recursos financeiros no sistema;
 - comprovação de compatibilidade orçamentária e legal, demonstração de que a despesa está prevista no planejamento orçamentário do Município, por meio da compatibilidade com:
 - o Plano Plurianual - PPA, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para despesas de duração continuada ou investimentos de médio prazo - Art. 165, §1º da Constituição Federal;
 - a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, que define as prioridades da Administração Pública para o exercício financeiro e orienta a elaboração da LOA - Art. 165, §2º da Constituição Federal;
 - a Lei Orçamentária Anual - LOA, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício vigente, autorizando a realização da despesa - Art. 165, §5º da Constituição Federal;
 - Além disso, deve ser realizada a verificação da existência de dotação orçamentária específica para a contratação, bem como a reserva formal dos recursos, conforme previsto no art. 7º, §2º da Lei N.º 4.320/1964 e art. 18 da Lei N.º 14.133/2021.
- **Aprovação Jurídica:**
 - submissão do processo à assessoria jurídica municipal, com análise da:
 - legalidade dos atos administrativos praticados;
 - conformidade da minuta do edital e do contrato com a Lei N.º 14.133/2021;
 - regularidade da instrução processual.
- **Elaboração do Edital:**
 - redação do edital contendo:
 - objeto da contratação;
 - condições de participação;
 - critérios de julgamento e critérios de desempate;
 - requisitos de habilitação;
 - cronograma do certame;
 - minuta do contrato.
 - garantia da ampla publicidade do certame e do respeito ao princípio da competitividade.
- **Designação da Gestora e Fiscal do Contrato:**
 - nomeação formal das servidoras responsáveis pela:
 - gestão do contrato, conforme art. 117 da Lei N.º 14.133/2021;
 - fiscalização técnica da execução contratual, inclusive quanto à limpeza, pontualidade e conservação dos banheiros químicos;
 - capacitação específica das servidoras quanto às suas atribuições e responsabilidades legais.
- **Estruturação do Processo Administrativo:**
 - organização e juntada dos seguintes documentos:
 - requisição formal da contratação;
 - estudo Técnico Preliminar (ETP);
 - pesquisa de preços;
 - termo de Referência (TR);
 - mapa de riscos;
 - aprovações orçamentária e jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



- edital, publicações e demais documentos correlatos;
- assegurar que o processo esteja completo, transparente e passível de auditoria, em conformidade com o art. 22 da Lei N.º 14.133/2021.

12- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Além da contratação principal, relativa à locação de banheiros químicos para atendimento às demandas da Administração Pública Municipal, fazem-se necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes que asseguram a execução integral, segura, higiênica e de qualidade das atividades públicas e eventos institucionais, conforme detalhado a seguir:

- **Estruturas Temporárias e Infraestrutura de Apoio:**
 - locação de tendas e coberturas para proteção do público, das instalações sanitárias e dos demais serviços executados;
 - montagem de palcos, praticáveis e estruturas para apresentações culturais e cerimônias;
 - fornecimento de geradores de energia elétrica, indispensáveis para locais sem rede adequada;
 - instalações elétricas temporárias, com inclusão de quadros de distribuição, cabos, tomadas e refletores;
 - instalação de pias móveis e lavatórios portáteis, quando exigido por normas sanitárias;
- **Equipamentos Técnicos de Comunicação e Audiovisual:**
 - locação de sistema de som e microfones para discursos, apresentações e anúncios.;
 - locação de equipamentos de iluminação cênica e técnica, especialmente em eventos noturnos ou realizados em espaços escuros;
 - locação de projetores e telões de imagem (multimídia), quando houver necessidade de transmitir vídeos, imagens institucionais ou apresentações.
- **Serviços de Apoio Operacional:**
 - serviço de segurança patrimonial e vigilância desarmada para controle de acesso, segurança do público e proteção do patrimônio público e equipamentos;
 - serviço de brigadistas ou socorristas para eventos de grande público, podendo ser necessário contar com profissionais treinados para primeiros socorros;
 - serviço de limpeza e manutenção durante e após o evento, incluindo varrição, recolhimento de lixo.
- **Produção e Registro Cultural:**
 - registro fotográfico e audiovisual para documentação profissional do evento, para fins institucionais, promocionais e arquivamento;
 - mestre de cerimônias ou apresentador responsável por conduzir as atividades, apresentações e cerimônias com coerência e protocolo;
 - criação de identidade visual e material gráfico (banners, faixas, sinalização, folders) para apoiar a divulgação e ambientação do evento.
- **Atrações Artísticas e Culturais:**
 - atrações musicais (bandas, DJs, grupos locais ou regionais);
 - grupos de teatro, dança, capoeira ou folclóricos;
 - contadores de histórias, palhaços, animadores infantis;
 - prestadores de serviços culturais locais (artesãos, feirantes, expositores).
- **Observações Importantes:**
 - cada contratação correlata poderá ser licitada de forma independente ou agrupada por afinidade técnica, observando o disposto no art. 23 da Lei N.º 14.133/2021 sobre o parcelamento do objeto;
 - para garantir o bom desempenho do evento, é essencial que haja planejamento integrado entre os contratos, com cronogramas compatíveis e articulação entre os fornecedores.

13- DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



A prestação de serviços de locação, transporte, manutenção e retirada de banheiros químicos para atendimento à Administração Pública pode gerar impactos ambientais diretos e indiretos. A seguir, apresentam-se os principais impactos potenciais e as respectivas medidas mitigadoras que podem ser adotadas pela Contratada:

- **Geração de resíduos sanitários e efluentes:** o uso de banheiros químicos em eventos e espaços públicos resulta na geração de efluentes líquidos contendo matéria orgânica e agentes biológicos, que podem causar contaminação do solo ou de corpos hídricos, caso descartados inadequadamente.
- **Medidas mitigadoras:** realização do recolhimento dos efluentes por empresa especializada, com veículos e tanques apropriados; destinação dos resíduos exclusivamente a estações de tratamento autorizadas, conforme exigido pela legislação ambiental e sanitária vigente (Resolução CONAMA N.º 375/2006 e normas locais); apresentação de comprovantes de descarte legal e seguro, emitidos por órgãos ou empresas licenciadas.
- **Emissões atmosféricas e poluição sonora:** o transporte dos equipamentos, assim como a operação de caminhões para limpeza e retirada, pode gerar emissão de gases poluentes e ruído.
- **Medidas mitigadoras:** otimização das rotas logísticas para reduzir distâncias percorridas; preferência por veículos com manutenção em dia e menor emissão de poluentes (prioritariamente movidos a diesel S10 ou biocombustíveis); realização de serviços de manutenção em horários que minimizem o impacto sobre a vizinhança, conforme legislações de controle de ruído.
- **Geração de resíduos sólidos:** durante o uso dos banheiros químicos, podem ser descartados papéis, embalagens e outros materiais sólidos pelos usuários.
- **Medidas mitigadoras:** instalação de lixeiras próximas aos banheiros químicos, com separação entre recicláveis e orgânicos, sempre que possível; realização de limpeza periódica e recolhimento dos resíduos sólidos, com destinação ambientalmente adequada; utilização de produtos e insumos biodegradáveis (como papel sanitário ecológico e produtos de limpeza sustentáveis).
- **Consumo de insumos químicos:** alguns modelos de banheiros químicos utilizam produtos químicos para neutralização de odores e tratamento inicial dos dejetos, o que pode representar risco ambiental se não utilizados corretamente.
- **Medidas mitigadoras:** utilização de produtos biodegradáveis e com registro nos órgãos competentes (ex.: ANVISA ou IBAMA, conforme o tipo de produto); armazenamento e manuseio conforme instruções técnicas do fabricante; capacitação das equipes para aplicação segura e controlada dos insumos químicos.
- **Pressão sobre a infraestrutura urbana e natural:** a instalação de banheiros químicos em locais de difícil acesso ou com alta sensibilidade ambiental pode afetar o ecossistema ou a circulação local.
- **Medidas mitigadoras:** avaliação prévia dos locais de instalação, com mapeamento de riscos ambientais; evitar instalação em áreas de preservação permanente (APPs) ou próximas a nascentes; adoção de modelos de banheiro com estrutura reforçada para evitar vazamentos ou tombamento em terrenos irregulares.
- **Outras Medidas Preventivas e de Sustentabilidade:** treinamento das equipes operacionais quanto às boas práticas ambientais, segurança sanitária e descarte correto; monitoramento dos indicadores ambientais, como: volume de efluente recolhido, frequência de limpeza, rotas otimizadas e produtos utilizados; valorização de fornecedores que adotem práticas sustentáveis, como uso de energia limpa, logística reversa ou compensação de carbono; cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei N.º 12.305/2010) e do Código de Meio Ambiente local, se houver.

A adoção dessas medidas mitigadoras assegura que a prestação dos serviços seja conduzida em consonância com os princípios da sustentabilidade ambiental, eficiência e responsabilidade socioambiental, conforme preconizado no art. 5º, inc. IV e art. 11, §1º da Lei N.º 14.133/2021.

14- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada na locação de banheiros químicos para atendimento às demandas da Administração Pública Municipal é tecnicamente, operacionalmente e orçamentariamente viável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



A contratação está devidamente alinhada à necessidade identificada, considerando a realização de eventos institucionais, culturais, comunitários e demais atividades que demandem infraestrutura sanitária temporária, especialmente em locais sem acesso a instalações fixas.

A solução proposta apresenta adequação aos objetivos da Administração, observando os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade, sustentabilidade ambiental e atendimento ao interesse público, conforme estabelecido na Lei N.º 14.133/2021.

Assim, considera-se a contratação VIÁVEL, recomendando-se a continuidade dos trâmites administrativos para formalização da licitação.

Fervedouro - MG, 07 de julho de 2026.

Patrícia Alves Laviola
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
(RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



ANEXO II **PROPOSTA** **PREGÃO ELETRÔNICO 027/2026 PRC 058/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS ABASTECIDOS COM INSUMOS ADEQUADOS (PAPEL HIGIÊNICO E PRODUTOS SANITIZANTES), BEM COMO NA MANUTENÇÃO DURANTE O PERÍODO DE USO.

Valor Total R\$

- **validade da proposta- 60 dias;
- **todas as despesas estão dentro do preço ofertado;
- **Garantia dos produtos e serviços ofertados.

Fervedouro/MG, _____ de _____ de _____

PLATAFORMA LICITAR

www.licitardigital.com.br e <https://ammlicita.org.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

PREG ELETR Nº 027/2026 PRC Nº 058/2026

CONTRATO Nº ____/20____.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO, com sede na Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 425, Bairro Centro, na cidade de Fervedouro/MG, CEP 36.815-000, inscrita no CNPJ Nº. 26.139.790/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. **CARLOS CORÍNDON DE ARAÚJO**, brasileiro, médico, residente e domiciliado neste Município, portador da C.I. nº M-3.195.964, expedida pela SSP/MG, CPF nº 497.164.416-49, doravante denominada **CONTRATANTE. CONTRATADA:** _____, com sede na

_____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

Resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 058/2026 - Pregão Eletrônico nº 027/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS ABASTECIDOS COM INSUMOS ADEQUADOS (PAPEL HIGIÊNICO E PRODUTOS SANITIZANTES), BEM COMO NA MANUTENÇÃO DURANTE O PERÍODO DE USO**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Qntd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	---------------	-------	-------	------------	------------

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme Estudo Técnico Preliminar.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de R\$ _____, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

I - O valor da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 8.1.1- A Contratante disponibilizará um funcionário para acompanhar o procedimento de execução dos serviços;
- 8.1.2- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar a entrega dos objetos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 8.1.3- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.4- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos objetos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas, vícios, defeitos ou incorreções detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.5- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto contratado, fixando prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a sua substituição;
- 8.1.6- Pagar à CONTRATADA o valor resultante da aquisição do objeto, na forma do contrato;
- 8.1.7- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.8- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.9- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.10- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.11- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.1.12- Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do Contrato.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - O **CONTRATADO** obriga-se a:

- 9.1.1- executar os serviços em conformidade com as especificações constantes deste Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e do contrato, utilizando equipamentos em perfeitas condições de uso, previamente higienizados, abastecidos com os insumos necessários e operados por pessoal devidamente capacitado;
- 9.1.2 -realizar o transporte, a montagem, a instalação, a manutenção, a limpeza, a reposição de insumos e a desmontagem dos banheiros químicos, observando os prazos, locais e demais condições estabelecidas pela Administração Municipal;
- 9.1.3 - executar os serviços exclusivamente mediante Ordem de Fornecimento ou documento equivalente expedido pela Contratante;
- 9.1.4 - acatar as orientações da Gestora e da Fiscal do Contrato, prestando os esclarecimentos solicitados, comunicando imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços e corrigindo, às suas expensas, eventuais irregularidades constatadas;
- 9.1.5 - manter, durante toda a execução contratual, os equipamentos, veículos, materiais, insumos e equipe necessários à perfeita prestação dos serviços;
- 9.1.6 - arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive transporte, mão de obra, materiais, insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem qualquer ônus adicional para o Município;
- 9.1.7 - emitir a Nota Fiscal em conformidade com o objeto descrito na Ordem de Fornecimento e no contrato;
- 9.1.8 - indicar preposto para representá-la durante toda a execução contratual, mantendo comunicação permanente com a Administração;
- 9.1.9 - manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 9.1.10 - responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, na forma da legislação vigente;
- 9.1.11 - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos apresentados em sua proposta, devendo complementá-los, caso o inicialmente previsto se mostre insuficiente para o pleno atendimento do objeto da contratação, exceto nas hipóteses de:
 - a) alteração qualitativa do objeto ou de suas especificações por determinação da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



- b) retardamento na emissão da Ordem de Fornecimento, interrupção da execução do contrato ou redução do ritmo de execução, por determinação e no interesse da Administração;
- c) acréscimo dos quantitativos inicialmente previstos no contrato, observados os limites e as hipóteses de alteração contratual previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10 - - CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - - Eventual regra concernente a garantia de execução, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste instrumento de contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 1.491/2024, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

1 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

- a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2 - compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Município de Fervedouro (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município de Fervedouro ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 - O Município de Fervedouro/MG deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.12 – Demais penalidades constantes no Termo de Referência.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 - Indenizações e multas.

12.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Fervedouro, para o exercício atual, na classificação abaixo:

2.02.01.04.122.0019.2.0007-339039-1500

2.02.01.08.243.0023.2.0101-339039-1500

2.03.05.04.122.0001.2.0019-339039-1500

2.03.05.04.122.0001.2.0019-339039-1501

2.05.00.10.301.0015.2.0037-339039-1500

2.05.00.10.301.0015.2.0037-339039-1600

2.05.00.10.301.0015.2.0038-339039-1621

2.05.00.10.305.0018.2.0046-339039-1600

2.05.00.10.305.0018.2.0046-339039-1500

2.05.01.10.302.0015.2.0042-339039-1500

2.06.01.08.122.0019.2.0048-339039-1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



2.07.01.12.122.0005.2.0052-339039-1500
2.07.01.12.365.0008.2.0055-339039-1500
2.08.01.04.122.0011.2.0069-339039-1500
2.09.01.20.605.0002.2.0084-339039-1500
2.10.01.13.695.0458.2.0126-339039-1500
2.10.03.13.391.0028.2.0095-339039-1500
2.10.03.13.392.0004.2.0096-339039-1500
2.10.03.13.392.0004.2.0097-339039-1500
2.12.00.08.241.0023.2.0100-339039-1500
2.12.00.08.241.0023.2.0100-339039-1660
2.12.00.08.243.0023.2.0102-339039-1660
2.12.00.08.243.0023.2.0102-339039-1500
2.12.00.08.243.0151.2.0151-339039-1660
2.12.00.08.243.0151.2.0151-339039-1500
2.12.00.08.244.0023.2.0103-339039-1500
2.12.00.08.244.0023.2.0103-339039-1660
2.12.00.08.244.0023.2.0104-339039-1660
2.12.00.08.244.0023.2.0104-339039-1500
2.12.00.08.244.0023.2.0122-339039-1660
2.12.00.08.244.0023.2.0122-339039-1500
2.18.01.27.812.0007.2.0169-339039-1500
2.18.01.27.812.0007.2.0170-339039-1500

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando se tratar de serviços e fornecimento contínuos será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Município de Fervedouro/MG, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 - -CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao(a) Município de Fervedouro divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c 176, parágrafo único da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 - - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Carangola/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fervedouro/MG, ____ de _____ de 20____.

Autoridade Competente

Representante Legal Razão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000

CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



Social da Empresa

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____

CPF: _____

2) Nome: _____

CPF: _____